



DECRETO Nº 74, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Timbó do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes que:

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO os Decreto Estadual nº 1.218 de 19 de março de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que demonstram grande aumento de infectados pelo COVID-19 no município;

CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretária Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos tenham recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a pandemia;

CONSIDERANDO as informações prestadas por dirigentes do IMAS instituição que atualmente administra o Hospital Regional de Araranguá, dando conta das dificuldades que estão atravessando relativamente ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as notícias da iminente possibilidade de colapso da rede hospitalar relativamente a lotação dos leitos de UTI para enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o aparecimento de uma nova CEPA do COVID-19, com características de maior transmissão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Comitê Extraordinário Regional para o âmbito da AMESC – CER-AMESC que sugere aos municípios a adoção de várias medidas para o combate, a pandemia do COVID-19, cujo conteúdo recebeu aprovação da Comissão Intergestores Regional da Região da Saúde do Extremo Sul – CIR EXTREMO SUL CATARINENSE, através da Deliberação nº 008/CIR/2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar vidas, de reduzir riscos a população;

CONSIDERANDO decisão conjunta dos poderes executivo e legislativo em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art.1º. Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, até dia 02/05/2021 (dezesseis) dias, a contar da 00h00 do dia 17 de abril de 2021, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

- I – Instalação de barreira sanitária aos sábados, domingos e feriados;
- II – Proibição de atividades esportivas coletivas;
- III – Proibição de eventos sociais de qualquer natureza;
- IV – Proibição de Shows;
- V – Proibição de ocupação em camping e pousadas;
- VI – Proibição de reuniões familiares que excedam 10 pessoas.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



§1º Todas as atividades não mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde (SES), com prevalência daquelas mais restritivas, e restrita observância ao Decreto Estadual nº 1.218/2021.

§2º Permanece obrigatório em todo território municipal, por prazo indeterminado, o uso de máscaras, sob pena de multa no valor de R\$ 500,00(quinientos reais), sendo que para os proprietários de estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, fica previsto além da multa o fechamento por 24 horas, e caso haja reincidência será fechado por 48 horas, sendo que os valores destas multas serão destinados a instituições privadas sem fins lucrativos.

§3º O descumprimento das proibições previstas neste artigo, serão penalizadas com multa no valor de R\$ 500,00(quinientos reais) e responderão criminalmente.

Art.3º. A administração municipal, além da vigilância sanitária ordinariamente designada para fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, poderá designar outros servidores de forma temporária para a mesma finalidade.

Art.4º. As restrições estipuladas no presente Decreto poderão ser revistas há qualquer tempo, podendo o município editar regramento mais restritivo de acordo com sua condição sanitária.

Art.5º. Permanecem vigorando todas as disposições estabelecidas em Decretos anteriores, desde que não colidam com as estipuladas no presente Decreto ou que tenham determinações mais restritivas às atividades mencionadas no presente Decreto.

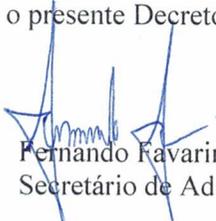
Art.6º. Prevalecerão sobre as restrições aqui decretadas aquelas eventualmente determinadas pelo Estado de Santa Catarina, em especial, estabelecidas nos Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de maro de 2021 ou outras que venham a ser impostas, caso sejam elas mais restritivas que às estabelecidas neste Decreto Municipal.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 17/04/2021.

Timbé do Sul, 16 de abril de 2021.


Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.


Fernando Favarin
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---